



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR O VALOR DE R\$ 345.250,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) À ASSOCIAÇÃO CLUBE ATLÉTICO TEIXEIRASSOARENSE - CAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Teixeira Soares autorizado a transferir o valor de R\$ 345.250,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais e duzentos e cinquenta reais), a instituição Associação Clube Atlético Teixeiraassoarense – CAT, para cumprir com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho – Termo de Colaboração para o ano de 2026, apresentado e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. As resoluções mencionadas no caput deste artigo estão anexadas à justificativa do presente Projeto de Lei.

Art. 2.º A entidade beneficiária deverá apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos perante os órgãos competentes de fiscalização e controle, garantindo a transparência e a regularidade na aplicação dos valores, sob responsabilidade de seus gestores.

Parágrafo único. Até o décimo dia útil de cada mês, a Associação Clube Atlético Teixeiraassoarense – CAT, deverá encaminhar ao gestor da parceria uma pasta completa de prestação de contas contendo:

- I – Notas fiscais que comprovem a aquisição de bens e a contratação de serviços;
- II – Orçamentos utilizados para demonstrar a compatibilidade dos valores praticados;
- III – Comprovantes de pagamentos realizados, tais como recibos, comprovantes de transferências bancárias ou documentos equivalentes;
- IV – Relatórios ou planilhas detalhadas contendo a discriminação de cada despesa executada no período;
- V – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada comprovação da execução do objeto, conforme solicitado pelos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

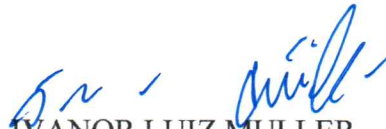
ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 3.º Para fazer face ao cumprimento do objeto do presente Projeto de Lei, a despesa correrá à custa das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no Orçamento para o ano de 2026, utilizando-se a natureza de despesa 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025, 108º da Emancipação Política.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal